

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2017





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Lei Municipal nº 374, de 20 de Outubro de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

87



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

d



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - Caso durante a execução orçamentaria seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em despesa de Capital.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE

RECEITA

Art. 13 – Considerando que o texto da lei Municipal nº 235 de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais as empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2015 e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do art. 14 desta lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

Art. 14 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V do art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza a renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

d



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que procedida e previa autorização legislativa específica (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomndo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

12

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM
PESSOAL**

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

d



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação específica, devidamente justifica.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.

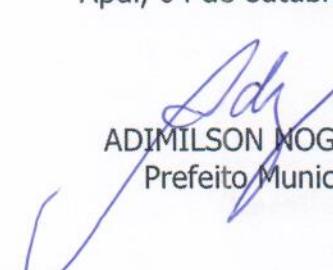
Parágrafo Único - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30%(trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58 – O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apuí, 04 de outubro de 2016.


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2014	2015		2016	2017	
RECEITAS CORRENTES	30.445.717,71	29.668.821,17	31.299.269,00	34.429.195,90	37.872.115,49	41.659.327,03
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.523.921,10	1.228.002,47	1.469.000,00	1.615.900,00	1.777.490,00	1.955.239,00
IMPOSTOS						
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.458.183,51	1.154.243,72	1.351.000,00	1.486.100,00	1.634.710,00	1.798.181,00
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	767.969,53	668.945,45	817.000,00	898.700,00	988.570,00	1.087.427,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	766.659,53	668.945,45	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	167.339,31	148.461,07	160.000,00	176.000,00	193.600,00	212.960,00
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	599.320,22	520.484,38	600.000,00	660.000,00	726.000,00	798.600,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	1.310,00	0,00	12.000,00	13.200,00	14.520,00	15.972,00
Impostos sobre a Produção e a Circulação						
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.						
TAXAS						
Taxas p/Exercício do Poder de Policia						
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitaria						
Outras Taxas pelo Exercício do Poder Policia						
Taxas Pela Prestação de Serviços						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	327.753,11	382.862,82	411.000,00	452.100,00	497.310,00	547.041,00
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	327.753,11	382.862,82	411.000,00	452.100,00	497.310,00	547.041,00
RECEITA PATRIMONIAL	446.215,15	552.556,65	76.000,00	83.600,00	91.960,00	101.156,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS						
Alugueis						
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	418.715,15	521.546,08	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
Dividendos						
Remuneração de Depósitos Bancários						
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados						
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec. Vinc.-FUNDEB	405.740,78	515.334,30	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec. Vinc.-MDE	20.697,53	23.605,03	35.000,00	38.500,00	42.350,00	46.585,00
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec.Vinc.-CIDE	0,00	51.428,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec. Vinc.-FNDS	4.054,18	64,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Rem. de Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MDE	15.873,39	5.872,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PNAE/FNDE	17.933,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - QSE-COTA-PARTA SALARIO EDUCAÇÃO-	2.305,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6.630,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015		2016	2017	2018
Aplicação - PAC II-Quadras - FNDE - PAC II	4.044,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PNATE/FNDE	372,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PDDE-FNDE	69,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - Mant.Ed.Infantil-TD/Apio a Creches-FN	4.042,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação-FNDE/Brasil Carinhoso- FNDE	468,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	268.394,05	430.309,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	12.974,37	6.211,16	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	12.974,37	6.211,16	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1.117,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos	0,00	1.117,40	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.000.281,42	31.443.092,93	33.952.631,00	37.347.894,10	41.082.683,51	45.190.951,86
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	30.300.216,82	30.875.306,51	33.935.581,00	37.329.139,10	41.062.053,01	45.168.258,31
Transferências da União	15.726.693,72	16.470.648,15	18.028.881,00	19.831.769,10	21.814.946,01	23.996.440,61
Participação na Receita da União	11.741.322,61	12.409.974,58	13.923.500,00	15.315.850,00	16.847.435,00	18.532.178,50
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	11.721.891,31	11.878.123,44	13.905.700,00	15.296.270,00	16.825.897,00	18.508.486,70
Cota Parte Fundo de Participação Municípios	0,00	515.393,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	19.431,30	16.457,80	17.800,00	19.580,00	21.538,00	23.691,80
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	175.699,16	131.790,16	126.800,00	139.480,00	153.428,00	168.770,80
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	290,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	175.408,74	131.790,16	126.800,00	139.480,00	153.428,00	168.770,80
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.565.881,45	2.970.293,73	3.001.834,00	3.302.017,40	3.632.219,14	3.995.441,05
Recurso - PAB FIXO- SUS - PAB FIXO	521.724,00	2.970.293,73	3.001.834,00	3.302.017,40	3.632.219,14	3.995.441,05
Recurso -PSF-SUS- Saude Família	359.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-ACS-SUS	871.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso - SAUDE BUCAL - Saude Bucal/ M. SAUDE	110.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso - Prog. Assist. Farmaceutica Basica - SUS	94.844,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Piso Fixo Vigilancia Sanitaria-PFVS-SUS	287.668,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Incentivo Microscopista-SUS	70.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Prog.Saude Escola/PSE	2.376,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Piso Fixo Vigilancia Sanitaria-ANVISA-SUS	1.616,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Piso Fixo de Vigilancia Sanitaria-FNS-SUS	10.383,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Piso Estratégico-Gerenciamento de Risco	3.726,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Incent.Pontuais P/Ações de Serv.Vig./PVS	3.744,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Recurso Prog Quali Ações em Vigil. Saúde/PVVS	28.454,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-Prog.Melhoria Acesso Qualidade-PMAQ	200.329,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	269.909,18	366.143,75	398.601,00	438.461,10	482.307,21	530.537,93	530.537,93
Transferência FNAs p/Programa Atenção Criança	82.678,57	366.143,75	398.601,00	438.461,10	482.307,21	530.537,93	530.537,93
Transf.FNAs p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	39.942,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência FNAs p/Programa Apoio Criança	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.do FNAs p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	15.288,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil	15.288,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso-PBV III - FNAs	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso - LAS - FNAs	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	712.184,03	549.268,73	551.916,00	607.107,60	667.818,36	734.600,20	734.600,20
Transferências do Salário-Educação	249.804,00	250.364,93	255.800,00	281.380,00	309.518,00	340.469,80	340.469,80
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	3.090,00	8.970,00	6.180,00	6.798,00	7.477,80	8.225,58	8.225,58
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAC	168.460,00	167.560,00	167.560,00	184.316,00	202.747,60	223.022,36	223.022,36
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	130.713,17	122.373,80	122.376,00	134.513,60	148.074,96	162.882,46	162.882,46
Outras Transferências Diretas do FNDE	160.116,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	20.529,12	20.530,00	22.583,00	24.841,30	27.325,43	27.325,43	27.325,43
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	20.529,12	20.530,00	22.583,00	24.841,30	27.325,43	27.325,43	27.325,43
Outras Transferências da União	241.168,17	22.648,08	5.700,00	6.270,00	6.897,00	7.586,70	7.586,70
Outras Transferências da União- CEX-FEX-Aux.	221.571,51	22.648,08	5.700,00	6.270,00	6.897,00	7.586,70	7.586,70
Outras Transferências da União - FEX	19.596,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	8.970.827,10	8.669.493,75	9.561.100,00	10.517.210,00	11.568.931,00	12.725.824,10	12.725.824,10
Participação na Receita dos Estados	8.389.228,73	8.128.201,57	9.118.040,00	10.029.844,00	11.032.828,40	12.136.111,24	12.136.111,24
Cota-Parte do ICMS	8.151.946,74	7.799.170,14	8.766.000,00	9.642.600,00	10.606.860,00	11.667.546,00	11.667.546,00
Cota-Parte do IPVA	193.429,79	274.237,56	295.000,00	324.500,00	356.950,00	392.645,00	392.645,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.539,06	39.534,62	41.780,00	45.958,00	50.553,80	55.609,18	55.609,18
Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	4.313,14	15.259,25	15.260,00	16.786,00	18.464,60	20.311,06	20.311,06
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	128.049,45	111.632,18	103.400,00	113.740,00	125.114,00	137.625,40	137.625,40
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod Petr.	128.049,45	111.632,18	103.400,00	113.740,00	125.114,00	137.625,40	137.625,40
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	453.548,92	429.660,00	339.660,00	373.626,00	410.988,60	452.087,46	452.087,46
Transferências Multigovernamentais	5.602.696,00	5.735.164,61	6.345.600,00	6.980.160,00	7.678.176,00	8.445.993,60	8.445.993,60
Transferências de Recursos do FUNDEF	4.460.469,11	4.398.072,78	4.984.700,00	5.483.170,00	6.031.487,00	6.634.635,70	6.634.635,70
Transfer.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	2.676.281,47	1.759.229,09	1.993.880,00	2.193.268,00	2.412.594,80	2.653.854,28	2.653.854,28

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I- RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	1.784.187,64	2.638.843,69	2.990.820,00	3.289.902,00	3.618.892,20	3.980.781,42	
Transf.de Recs.da Complm. ao FUNDEB	1.142.226,89	1.337.091,83	1.360.900,00	1.496.990,00	1.646.689,00	1.811.357,90	
Transferências de Instituições Privadas	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	1.685.064,60	567.786,42	17.050,00	18.755,00	20.630,50	22.693,55	
Transf. Conv. Estados da União e suas Entidades	402.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	402.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	1.267.602,60	552.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Convênio para o Transporte Escolar	0,00	552.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	1.267.602,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Convênios de Instituições Privadas	15.442,00	15.766,42	17.050,00	18.755,00	20.630,50	22.693,55	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.329,74	38.975,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
MULTAS E JUROS DE MORA	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.189,74	38.475,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituições	29.189,74	38.475,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Restituições	29.189,74	38.475,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DIVERSAS	44.840,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas	44.840,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.613.293,04	3.392.192,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.613.293,04	3.392.192,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.506.844,86	328.333,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União	826.487,78	328.333,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	498.600,00	284.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	327.887,78	44.050,98	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados	680.357,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	1.106.448,18	3.063.858,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	39.556,87	2.676.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf. de Convênios da União	39.556,87	2.676.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	1.066.891,31	387.000,81	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	519.053,80	155.440,55	0,00	0,00	0,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Outras Transferências de Convênios dos Estados	547.837,51	231.560,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.929.782,81	-3.977.787,00	-4.609.362,00	-5.070.298,20	-5.577.328,02	-6.135.060,83		
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-3.929.782,81	-3.977.787,00	-4.609.362,00	-5.070.298,20	-5.577.328,02	-6.135.060,83		
Dedução das Transferências da União	-2.252.800,65	-2.355.199,51	-2.788.806,00	-3.067.686,60	-3.374.455,26	-3.711.900,79		
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-2.248.694,85	-2.351.093,71	-2.784.700,00	-3.063.170,00	-3.369.487,00	-3.706.435,70		
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-2.244.808,66	-2.347.802,23	-2.781.140,00	-3.059.254,00	-3.365.179,40	-3.701.697,34		
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-3.886,19	-3.291,48	-3.560,00	-3.916,00	-4.307,60	-4.738,36		
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-4.105,80	-4.105,80	-4.106,00	-4.516,60	-4.968,26	-5.465,09		
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-4.105,80	-4.105,80	-4.106,00	-4.516,60	-4.968,26	-5.465,09		
Dedução das Transferências dos Estados	-1.676.982,16	-1.622.587,49	-1.820.556,00	-2.002.611,60	-2.202.872,76	-2.423.160,04		
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.676.982,16	-1.622.587,49	-1.820.556,00	-2.002.611,60	-2.202.872,76	-2.423.160,04		
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.630.389,36	-1.559.834,02	-1.753.200,00	-1.928.520,00	-2.121.372,00	-2.333.509,20		
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-38.685,00	-54.846,54	-59.000,00	-64.900,00	-71.390,00	-78.529,00		
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-7.907,80	-7.906,93	-8.356,00	-9.191,60	-10.110,76	-11.121,84		
Total	33.059.010,75	33.061.013,59	31.299.269,00	34.429.195,90	37.872.115,49	41.659.327,03		

Apuí-AM, 20 de Outubro de 2016


ADMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal


SANDRA CRISTINA BAZZALHA
Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.935.097,49	29.163.603,04	28.215.269,00	31.036.795,90	34.140.475,49	37.554.523,05			
Aplicações Diretas	14.431.812,70	15.966.452,64	13.786.579,00	15.165.236,90	16.681.760,59	18.349.936,65			
Aposent. do RPPS, Reser.e Refor. Remun.Militares	14.431.812,70	15.966.452,64	13.786.579,00	15.165.236,90	16.681.760,59	18.349.936,65			
Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00			
Contratação por Tempo Determinado	1.613.598,93	2.074.079,98	1.806.759,00	1.987.434,90	2.186.178,39	2.404.796,23			
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	10.567.423,39	11.784.533,98	9.994.820,00	10.994.302,00	12.093.732,20	13.303.105,42			
Obrigações Patronais	1.899.081,45	1.457.768,93	1.658.000,00	1.823.800,00	2.006.180,00	2.206.798,00			
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	221.029,78	99.420,21	118.000,00	129.800,00	142.780,00	157.058,00			
Sentenças Judiciais	0,00	88.633,54	83.000,00	91.300,00	100.430,00	110.473,00			
Despesas de Exercícios Anteriores	124.413,30	440.683,70	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00			
Indenizações Restituições Trabalhistas	6.265,85	21.332,30	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00			
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00			
Outros Encargos s/ a Divida por Contrato	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.503.284,79	13.197.150,40	14.418.690,00	15.860.559,00	17.446.614,90	19.191.276,40			
Transf. a Instit. Privadas s/ Fins Lucrativos	53.615,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contribuições	53.615,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	16.449.669,79	13.191.150,40	14.418.690,00	15.860.559,00	17.446.614,90	19.191.276,40			
Contratação por Tempo Determinado	490.152,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diárias - Civil	560.722,56	490.078,98	558.000,00	613.800,00	677.180,00	742.698,00			
Auxílio Financeiro a Estudantes	700,00	12.600,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00			
Material de Consumo	6.875.043,20	4.860.697,94	5.415.401,00	5.956.941,10	6.552.635,21	7.207.898,74			
Premiações Cult., Artist.,Cient.,Desp.e Outras	166.357,20	101.215,50	133.000,00	146.300,00	160.930,00	177.023,00			
Material de Distribuição Gratuítia	7.580,00	0,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00			
Passagens e Despesas com Locomoção	724.776,08	533.350,94	759.736,00	835.709,60	919.280,56	1.011.208,62			
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	13.000,00	14.300,00	15.730,00	17.303,00			
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	3.220.900,78	2.546.962,44	3.154.020,00	3.469.422,00	3.816.364,20	4.198.000,62			
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	3.344.515,12	2.591.649,87	3.203.403,00	3.523.743,30	3.876.117,63	4.263.729,39			
Contribuições	8.250,00	9.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00			
Obrigações Tributárias e Contributivas	654.432,03	516.166,33	791.730,00	870.903,00	957.993,30	1.053.792,63			
Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	185.495,00	160.187,00	179.000,00	196.900,00	216.590,00	238.249,00			
Despesas de Exercícios Anteriores	81.686,29	849.705,51	140.400,00	154.440,00	169.884,00	186.872,40			
Indenizações e Restituições	129.059,26	519.535,89	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS DE CAPITAL	3.295.378,07	4.544.909,45	2.145.000,00	2.359.500,00	2.595.450,00	2.854.995,00			

Prefeitura Municipal de Apuí

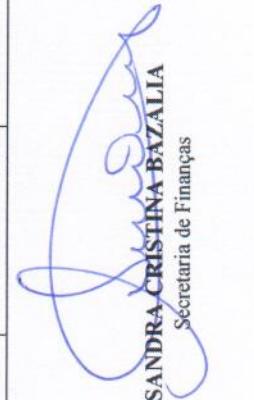
ESTADO DE AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

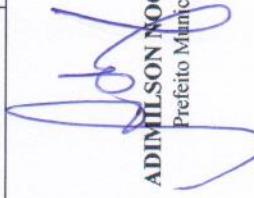
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
INVESTIMENTOS							
Aplicações Diretas	3.098.440,82	4.243.329,45	1.845.000,00	2.029.500,00	2.232.450,00	2.455.695,00	
Obras e Instalações	3.098.440,82	4.243.329,45	1.845.000,00	2.029.500,00	2.232.450,00	2.455.695,00	
Equipamentos e Material Permanente	2.153.813,13	3.080.839,78	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00	1.756.920,00	
Aquisição de Imóveis	944.627,69	1.158.109,67	485.000,00	533.500,00	586.850,00	645.535,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS							
Aplicações Diretas	0,00	4.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Imóveis	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
Aplicações Diretas	136.937,25	301.580,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	
Principal da Dívida Contratual Resgatado	136.937,25	301.580,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	939.000,00	1.032.900,00	1.136.190,00	1.249.809,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	939.000,00	1.032.900,00	1.136.190,00	1.249.809,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	939.000,00	1.032.900,00	1.136.190,00	1.249.809,00	
Total	34.230.475,56	33.708.512,49	31.299.269,00	34.429.195,90	37.872.115,49	41.659.327,05	

Apuí-AM, 20 de Outubro de 2016


ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal


SANDRA CRISTINA BAZZALIA
Secretaria de Finanças

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variagão %
2014	192.068,72	10,00
2015	0,00	0,00
2016	226.000,00	10,00
2017	248.600,00	10,00
2018	273.460,00	10,00
2019	300.806,00	10,00

2.003 Manut. das Atividades da Repres. em Manaus

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variagão %
2014	10.827,96	0,00
2015	0,00	0,00
2016	40.000,00	0,00
2017	44.000,00	10,00
2018	48.400,00	10,00
2019	53.240,00	10,00

2.002 Manut. das Atividades do Distrito de Sucunduri

Nota:

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variagão %
2014	1.444.345,63	6,45
2015	1.537.563,92	9,65
2016	1.685.945,00	10,00
2017	1.854.539,50	10,00
2018	2.039.993,45	10,00
2019	2.243.992,80	10,00

2.001 Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal

At. 4º, §2º, inciso II da LRF

II.a. - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS

ESTADO DE AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Apuí

Prefeitura Municipal de Apuí
 ESTADO DE AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2.004 Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	1.342.966,17	
2015	1.883.915,11	40,28
2016	1.353.000,00	-28,18
2017	1.488.300,00	10,00
2018	1.637.130,00	10,00
2019	1.800.843,00	10,00

Nota:

2.008 Manut. das Atividades do Conselho Tutelar de Apui

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	93.014,23	
2015	0,00	0,00
2016	146.000,00	0,00
2017	160.600,00	10,00
2018	176.660,00	10,00
2019	194.326,00	10,00

Nota:

2.009 Manut. das Atividades da Coordenadoria de Defesa Civil

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2014	153.061,22	
2015	0,00	0,00
2016	68.000,00	0,00
2017	74.800,00	10,00
2018	82.280,00	10,00
2019	90.508,00	10,00

Nota:

ef